

Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 10/03/2022
Hora: 09:07 hs
Raquele Siqueira
Recepcionista

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PMPI (2022-2031) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Milagres – Ceará, constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

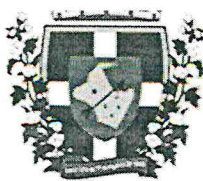
Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I – Crianças com saúde;
- II – Educação infantil;
- III – A família e a comunidade da criança;
- IV – Assistência social às crianças e suas famílias;
- V – Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora, adoção;
- VI – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- VIII – Atendendo à diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX – Enfrentando as violências contra as crianças;
- X – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI – Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII – Controlando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação;
- XIII – Evitando acidentes na primeira infância;

Art. 3º As ações constantes do PMPI - Milagres/CE ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, em articulação com o Conselho Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá a Avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente face as despesas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 09 DE MARÇO DE 2022.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal